

# FEDERAÇÃO PAULISTA DE SINUCA E BILHAR

## REGULAMENTO DE TRANSFERENCIA DE ATLETA

O presente Regulamento tem por finalidade disciplinar a **transferência de atletas** entre as agremiações filiadas ou registradas junto à Federação Paulista de Sinuca e Bilhar, o que ocorrerá de acordo com as normas que se seguem:

**Art. 1º** - Os atletas inscritos junto à Federação Paulista de Sinuca e Bilhar deverão estar, obrigatoriamente, vinculados a uma entidade filiada e/ou a uma entidade registrada (clubes, agremiações, salões, etc.);

**Art. 2º** - A inscrição vincula o atleta, de forma que todos os eventos que participar, sejam coletivos ou individuais, o seu nome estará atrelado a uma entidade;

**Art. 3º** - O atleta que desejar se transferir de uma entidade para outra deverá solicitar autorização à Federação Paulista de Sinuca e Bilhar, por escrito, contando, preferencialmente, com anuência da antiga representada, pagando a taxa de transferência equivalente a 50% (cincoenta por cento) do salário mínimo vigente;

**Art. 4º** - A transferência somente será aceita, independente das demais condições insertas neste Regulamento, se o atleta estiver rigorosamente em dia com suas obrigações junto a Federação Paulista de Sinuca e Bilhar, sejam em relação a anuidades, taxas de campeonatos ou quaisquer outras obrigações, pecuniárias ou não;

**Parágrafo único** - Os prazos de carência de que tratam os artigos seguintes somente serão contados a partir da quitação das obrigações, independentemente da data de solicitação de transferência;

**Art. 5º** - Os prazos de carência para reinício das atividades do atleta, representando sua nova entidade, em eventos coletivos, serão diversos daqueles relativos a eventos individuais, ante a impossibilidade de substituição, já que naqueles facultam-se às equipes a inscrição de atletas reservas;

**Art. 6º** - Nos **eventos individuais**, desde que regularizada a sua transferência junto a Federação Paulista de Sinuca e Bilhar, o atleta estará liberado para participar das competições, independente de cumprimento de prazo de carência;

**Art. 7º** - Nos **eventos coletivos**, deverão ser respeitados os prazos de carência de acordo com a quantidade de transferências, desprezadas as anteriores à data de início de vigência deste Regulamento.

**Parágrafo primeiro** - Na primeira transferência, de uma entidade para outra, o atleta se sujeitará ao

cumprimento de carência por 90 (noventa) dias para reinício das atividades;

**Parágrafo segundo** - Na segunda transferência o atleta se sujeitará ao cumprimento de carência por 120 (cento e vinte) dias;

**Parágrafo terceiro** - Da terceira transferência em diante o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias;

**Parágrafo quarto** - O termo inicial para contagem dos prazos fixados nos parágrafos primeiro, segundo e terceiro acima, terá início apenas depois de cumpridas as formalidades exigidas nos artigos 3º e 4º deste Regulamento.

**Art. 8º** - O atleta que permanecer inscrito em uma mesma entidade por mais de 5 (cinco) anos ininterruptos, independentemente do número de transferência havidas, gozará de tratamento especial, recomeçando a contagem prevista no artigo 7º, acima.

**Art. 9º** - Na hipótese de se tratar de transferência em virtude de desfiliação de entidade, os prazos e redução de pontos no ranking poderão ser reduzidos ou isentados, à critério da Comissão Técnica da Federação Paulista de Sinuca e Bilhar.

**Art. 10** - Além dos prazos de carência impostos no art. 7º, acima, o atleta perderá 10% (dez por cento) de seus pontos, no ranking individual, na primeira transferência e 20% (vinte por cento) nas demais; frações abaixo de 0,5 (meio) serão arredondadas para baixo e igual ou superior a 0,5 (meio) serão arredondadas para cima.

**Art. 11** - Durante o prazo de carência o atleta poderá disputar apenas os eventos individuais no Estado de São Paulo. Nos eventos nacionais as carências prevalecerão, exceto na hipótese de vaga assegurada ao atual campeão estadual.

**Art. 12** - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Técnica Permanente da Federação Paulista de Sinuca e Bilhar.

**Art. 13** - O presente Regulamento entra em vigor no dia 15 de maio de 2003 e será aplicado, indistintamente, a todos os atletas inscritos.

São Paulo, 01 de Maio de 2003

**Federação Paulista de Sinuca e Bilhar**  
**Paulo Sérgio Romani** – Presidente  
**Salim Kedouk** – Diretor Técnico